

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**R E S O L U Ç Ã O N.º 1663 /9 1 - C T P C / D F**

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes em maio de 1991 e aos preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

## DISTRITO FEDERAL

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constante do processo administrativo nº 030.007.014/91 e o voto da conselheira Veridiana Bragança da Silva, por unanimidade,

### R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.007.014/91.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

### DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

Vigência: 01 a 5/5/91 e 8 a 31/5/91		Vigência: 06 e 07/05/91 *		
Operadoras	Planilha "A"	Planilha "B"	Planilha "A"	Planilha "B"
ALVORADA	267,6455	250,9000	57,8037	48,3860
PLANETA	266,1636	249,3717	58,5564	49,9420
TCB	284,8547	267,4263	55,8479	47,1462
VIPLAN	252,8636	235,4639	58,1499	49,1237
EMTC	381,8579	361,0394	60,9012	52,1409

\* -Dias de greve dos Rodoviários.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1991.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

DISTRITO FEDERAL

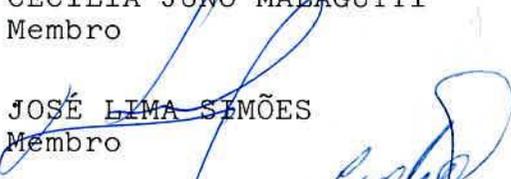
Continuação da Resolução nº 1663/91 -CTPC/DF.

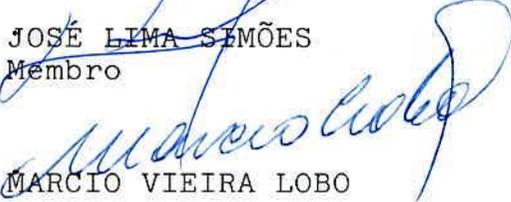
  
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

  
MARIO AIVES DOS ANJOS  
Membro

  
ANA LÚCIA FERREIRA MENDES  
Membro

  
CECÍLIA JUNO MALAGUTTI  
Membro

  
JOSÉ LIMA SEMÕES  
Membro

  
MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

  
VERTIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

.

.

